

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Assegura ao consumidor a realização de saques, pagamentos e transferências em qualquer agência da instituição financeira de que seja correntista, nos mesmos limites individuais autorizados junto à agência de cadastro ou de relacionamento para as referidas operações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada ao consumidor a realização de saques, pagamentos e transferências em qualquer agência da instituição financeira de que seja correntista, nos mesmos limites individuais autorizados junto à sua agência de cadastro ou de relacionamento para as referidas operações.

Art. 2º Sem prejuízo de demais disposições legais e regulamentares vigentes, o disposto no art. 1º desta Lei:

I – deve ser observado em todas as agências bancárias, situadas em território nacional, que sejam classificadas, pela instituição financeira, como integrante do mesmo segmento daquela que o consumidor for correntista;

II – fica condicionado aos tipos de operação realizados em cada agência bancária e aos limites para movimentação financeira fixados para o público em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mariana Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214293734700>



\* C D 2 1 4 2 9 3 7 3 4 7 0 0 \*

Atualmente, muitos bancos determinam que transferências e saques acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos apenas na agência de cadastro ou de relacionamento do correntista. Essa imposição dificulta muito a vida do cliente que esteja em viagem ou em um município vizinho e necessite realizar uma dessas operações em montante superior a esse limite.

A presente iniciativa objetiva flexibilizar essa exigência, que consideramos excessiva, já que obriga o correntista a realizar um deslocamento desnecessário, até as dependências da sua agência de origem, apenas para efetuar uma transação que poderia ser perfeitamente realizada em outros estabelecimentos bancários da mesma instituição financeira de já é cliente.

Nesse sentido, proponho que seja assegurado ao consumidor a possibilidade de realizar saques, pagamentos e transferências em outras agências pertencentes à mesma instituição financeira em que mantém conta bancária, respeitando-se, para tanto, os limites individuais autorizados junto à sua agência de cadastro ou de relacionamento para as mencionadas transações.

A medida contribui para facilitar a rotina dos clientes bancários, enquanto consumidores de produtos e de serviços financeiros, razão pela qual peço o apoioamento dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada MARIANA CARVALHO

2021-11650



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mariana Carvalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214293734700>



\* C D 2 1 4 2 9 3 7 3 4 7 0 0 \*